



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.118, DE 2024**

**(Da Sra. Soraya Santos)**

Institui o Dia Nacional da Socioeducação.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, §1º, INCISO I, DO RICD, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Institui o Dia Nacional da Socioeducação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Socioeducação, a ser comemorado em todo o território nacional no dia 18 de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Socioeducação um conjunto de medidas aplicadas em decorrência da prática de certos atos infracionais praticados por adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA define que adolescentes são aqueles com idade entre 12 e 18 anos. Nessa faixa etária o adolescente que comete um ato infracional análogo a crime ou contravenção pode estar sujeito a medidas socioeducativas. Essas medidas têm um impacto significativo na sociedade, pois contribuem para a redução da reincidência criminal, o fortalecimento dos laços comunitários e a construção de uma cultura de paz e cidadania.

As medidas socioeducativas podem variar de acordo com o sistema legal de cada país, mas muitas vezes incluem ações como programas de educação formal e informal, capacitação profissional, acompanhamento psicológico, atividades culturais e esportivas, entre outras. O objetivo principal é proporcionar oportunidades para que essas pessoas possam se desenvolver de maneira positiva e construtiva, afastando-se do ciclo de violência e criminalidade.

É bem sabido que as mudanças rápidas na sociedade e na economia afetam como os jovens se desenvolvem, especialmente aqueles em



situações mais vulneráveis, que podem acabar envolvidos em problemas que os afastam da estrutura social estabelecida. Isso muitas vezes leva a comportamentos que dificultam a vida tanto para esses jovens quanto para as pessoas ao seu redor. Ao longo do tempo, foram criadas políticas para lidar com isso, inicialmente mais focadas em punir e controlar.

Após uma crescente demanda por uma abordagem mais inclusiva para os jovens, surgiu a necessidade de reconhecê-los como cidadãos plenos com direitos. Essa abordagem, fundamentada na ideia de educação integral e socialmente orientada, deu origem ao uso das chamadas "medidas socioeducativas", visando não apenas punir, mas também promover o desenvolvimento e a inclusão dos jovens na sociedade. É importante destacar que a socioeducação ajuda a criar práticas que promovem o desenvolvimento dos adolescentes, focando em suas habilidades e saúde mental, e não apenas os encaixando em programas de controle. Os adolescentes devem ser vistos como sujeitos com direitos, e também responsáveis por cumprir seus deveres na sociedade.

O envolvimento da sociedade civil, certamente ajudaria a reduzir a violência, a reincidência em infrações, a desigualdade social e o estigma associado aos jovens infratores. Isso abriria portas para mudanças e oportunidades, considerando que esses jovens são o futuro do país. Além disso, seria importante adotar políticas públicas que fortaleçam e desenvolvam o sistema socioeducativo nacional.

Em síntese, a instituição de um Dia Nacional da Socioeducação é fundamental para fortalecer o compromisso social com a ressocialização, a inclusão e a prevenção da reincidência criminal. Ao dedicar um dia específico a essa causa, reconhecemos não apenas a importância do trabalho dos profissionais envolvidos, mas também reafirmamos nosso comprometimento com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e resiliente, onde cada indivíduo tenha a oportunidade de se reinserir de forma digna e produtiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em 27 de maio de 2024.

Deputada **SORAYA SANTOS**

**PL/RJ**

Apresentação: 29/05/2024 09:18:03.473 - MESA

**PL n.21118/2024**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243256146300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos



\* CD 2 4 3 2 5 6 1 4 6 3 0 0 \*